



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 483/2025
Data: 28/08/2025 - Horário: 09:04
Legislativo

“Dispõe sobre as normas para instalação e o uso de extensão de passeio público denominada parklet no Município de Taguaí, e dá outras providências.”

Fausto José Bérghamo Dalcin e Luiz Eduardo Romano Cerri, vereadores da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Taguaí, a extensão do passeio público sob a área de estacionamento de veículos na via pública, denominado *parklet*.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, *parklet* é o mobiliário urbano instalado em plataforma sobre área antes ocupada para estacionamento de veículo nas vias públicas, paralelas à faixa de rolamento, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem o incremento do conforto e da convivência dos cidadãos, com instalação obrigatória de assentos fixos e decoração com floreiras fixa, podendo ainda conter guarda-sóis, mesas e cadeiras ou outros elementos destinados à recreação, lazer, descanso, convívio e permanência de pessoas.

Art. 2º - O *parklet* e todo o mobiliário nele instalado será plenamente acessível, destinado ao uso público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva do espaço por seu mantenedor ou outros interessados, sob pena de aplicação de multa de 20 UFESPs e, em caso de reincidência, aplicação da multa em dobro e a cassação da permissão de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO, DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO

Art. 3º - O requerimento para instalação do *parklet* nas vias públicas poderá ser apresentado pelos proprietários de estabelecimentos comerciais, ainda que se trate de ponto comercial locado, ou por pessoa física ou jurídica que detenha a posse ou propriedade de imóvel destinado à execução de atividade comercial.

§ 1º O requerimento de solicitação será tramitado para manifestação do órgão responsável da Prefeitura Municipal, que avaliará a demanda observados os princípios, parâmetros e critérios de segurança do trânsito no entorno.

§ 2º Havendo parecer favorável do órgão responsável, o expediente seguirá para análise técnica do projeto pelo setor de obras do Município.

§ 3º Não havendo nenhum óbice, o requerimento será submetido ao Prefeito Municipal, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido, observando-se o interesse público, e ainda os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Deferido o pedido, será celebrado um Termo de Permissão de Uso específico entre a Administração Municipal e o Proponente, do qual constarão as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento.

Art. 4º - O requerimento de que trata o caput do artigo anterior será instruído com os seguintes documentos:

§ 1º Tratando-se de pessoa física:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

III - cópia do comprovante de residência;

IV - comprovante da regularidade da inscrição como Microempreendedor Individual (MEI);

V - cópia do comprovante de propriedade ou do contrato de locação ou de comodato do imóvel fronteiro à área de instalação do *parklet*.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia do Registro comercial, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e

III - cópia da licença para localização e funcionamento (alvará de licença), conforme o caso.

IV - cópia do comprovante de propriedade ou do contrato de locação ou de comodato do imóvel fronteiro à área de instalação do *parklet*.

Art. 4º - O requerimento deverá estar acompanhado do projeto básico de implantação do *parklet*, contendo:

I- planta baixa do objeto;

II- identificação do local e esboço da instalação, incluindo a sua dimensão, imóveis confrontantes à área de ocupação, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados de cada lado do *parklet* proposto;

III- descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados no *parklet*;

IV- recolhimento da taxa de aprovação do projeto;

V- apresentação de ART devidamente quitada de execução e projeto.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO DO *PARKLET*



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Art. 6º - O *parklet* atenderá as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- I - a estrutura interna deverá contar com assentos fixos;
- II - é recomendada a colocação de vegetação ornamental de pequeno porte ou floreiras fixas, assegurada a visibilidade geral do espaço público e das fachadas das edificações;
- III - é obrigatória a instalação de lixeiras fixas;
- IV - a largura não poderá ocupar espaço superior a 2,20 metros, a partir do alinhamento das guias;
- V - o comprimento se limitará à testada do imóvel requerente, a critério do poder discricionário da Administração Municipal;
- VI - a altura máxima do fechamento lateral não pode ultrapassar a 1,20 metros, podendo haver a cobertura do *parklet*, desde que aprovada pela Prefeitura;
- VII - o requerente poderá instalar o *parklet* na testada do imóvel vizinho, desde que devidamente autorizado pelo proprietário ou possuidor;
- VIII - o *parklet* na sua lateral que faceia com a guia, deverá se apoiar sobre esta em, no mínimo, 10 centímetros;
- IX - em via pública com inclinação longitudinal máxima de 8,33%;
- X - o *parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
- XI - a proteção às faces voltadas para o leito carroçável deve observar a garantia de resistência a choque de veículo na velocidade máxima da via;
- XII - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação maior que 15 centímetros, nem provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet*;
- XIII - a base do *parklet* deverá ficar afastada em 20 centímetros da guia existente, a fim de possibilitar o correto escoamento das águas pluviais pela sarjeta, mantendo-se sua superfície paralela ao nível do passeio;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

XIV - largura mínima de 1 metro para circulação de pedestres na calçada, quando houver mesas instaladas nela;

XV - a estrutura elétrica para luminárias e tomadas de energia deverão ser instaladas de forma embutidas na estrutura do *parklet* ou, se externo, protegido por tubulações antichamas.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA SUJEITA À INSTALAÇÃO DO *PARKLET*

Art. 7º - Para que seja admitida a Instalação do *parklet* devem ser observados os seguintes requisitos:

I - a instalação deve ocorrer sobre o espaço reservado para estacionamento de veículos nas vias públicas, sendo vedada a instalação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, de pedestres, ciclovias ou ciclofaixas, boca de lobo ou boca de leão, bem como a menos de 5 (cinco) metros do bordo de alinhamento da via transversal;

II - não ser instalado à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres;

III - não suprimam vagas especiais de estacionamento;

IV - o *parklet* somente poderá ser instalado em áreas previamente delimitadas pelo Município;

V - o *parklet* deve estar sinalizado, a fim de se evitar acidentes;

VI - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 8º - O permissionário e mantenedor do *parklet* será o responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Permissão de Uso, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet* serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 9º - É vedada a locação ou cessão do espaço ocupado pelo *parklet* a terceiros.

Parágrafo único. A inobservância do preceito do *caput* deste artigo ensejará a aplicação de multa a ser fixada por meio de Decreto pelo Executivo Municipal, além da revogação da permissão de uso e a retirada do *parklet* da via pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O permissionário ficará autorizado a instalar o equipamento após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e recolhimento do respectivo preço público, que será fixado por meio de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 11 - O Termo de Permissão de Uso terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis a critério da Administração Municipal.

Art. 12 - A Prefeitura poderá revogar a permissão de uso da via pública para instalação do *parklet* a qualquer momento, cabendo ao permissionário promover a retirada do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável desde que plenamente justificada a demora.

§1º - A remoção de que trata o *caput* deste artigo não gera qualquer indenização ao permissionário.

§2º - Caso o permissionário não remova e restaure a via no prazo deste artigo, o Município procederá à remoção e restauração da via e, posteriormente cobrará do permissionário o valor apurado das despesas.

Art. 13 - Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso, o permissionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização, sob pena de aplicação de multa fixada por meio de Decreto pelo Executivo Municipal, e, em caso de reincidência, multa em dobro à anteriormente fixada e a revogação da permissão de uso.

Art. 14 - O abandono, desistência ou descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

original, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa fixada por meio de Decreto pelo Executivo Municipal, sem prejuízo da revogação da permissão de uso.

Parágrafo único. Caso o mantenedor não remova e restaure a via no prazo deste artigo, o Município procederá à remoção e restauração da via e, posteriormente cobrará do mantenedor o valor apurado das despesas.

Art. 15 - Os serviços prestados no *parklet* poderão se estender até o limite de horário de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 16 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Taguaí,
Sala de Sessões "Vereador Nico Manesco",
Taguaí, 25 de agosto de 2025.


FAUSTO JOSÉ BERGAMO DALCIN
Vereador


LUIZ EDUARDO ROMANO CERRI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

JUSTIFICATIVA

A fim de promover o desenvolvimento social e econômico das cidades, de forma sustentável, e considerando o contexto das cidades inteligentes, os *parklets* são equipamentos que promovem a valorização dos espaços públicos, criando espaço de lazer, socialização e permanência para as pessoas, contribuindo para cidades com mais vitalidade urbana e qualidade de vida para a população.

Parklets são áreas construídas junto a calçadas, com o objetivo de criar espaços de lazer onde anteriormente havia vagas de estacionamento de veículos. O projeto de implantação de *parklets* no município de Taguaí busca criar espaços que melhorem a qualidade de vida dos usuários através da ampliação da oferta de espaços públicos.

A proposta oferece a pessoas e empresas uma chance de participar de forma efetiva da humanização da cidade, possibilitando que a transformação do espaço público ocorra com projetos e intervenções apresentados pela própria comunidade. As calçadas e as ruas compõem área significativa de uma cidade, fazendo parte da rotina diária dos moradores, que percebem e vivem a cidade conforme a qualidade do espaço urbano.

Ocorre que a priorização do espaço destinado ao automóvel resultou, muitas vezes, em calçadas estreitas e desconfortáveis. Além disso, espaços verdes, que tornam a cidade um ambiente agradável para se viver, estão distribuídos de forma desigual pela cidade, gerando carência em algumas regiões, o que acaba impactando na relação dos moradores com sua cidade.

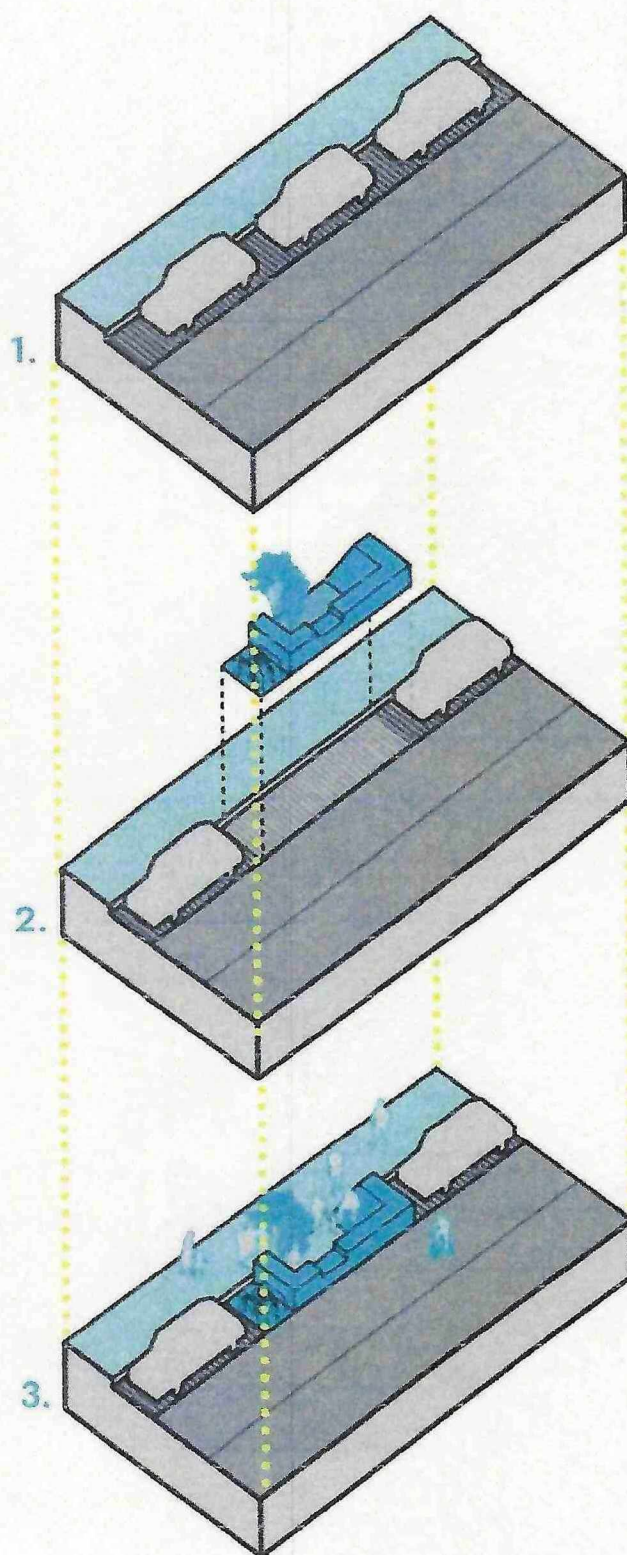
Os objetivos desta proposta de lei de instalação e do uso de extensão temporária de passeio público – *parklet* – são ampliar a oferta de espaços públicos, estimular processos participativos, incentivar a interação do bairro, incentivar o comércio local, ressignificar as vias, incentivar o uso de transportes não motorizados, criar espaços de convivências entre as pessoas, reforçar o uso do espaço aberto acessível a todos.

Diante do exposto, certos da compreensão dos demais edis, busca-se a aprovação da medida apresentada.

Definição

O QUE É UM PARKLET?

Parklet é o mobiliário urbano instalado em plataforma sobre área antes ocupada para estacionamento de veículo nas vias públicas, paralelas à faixa de rolamento, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem o incremento do conforto e da convivência dos cidadãos, com instalação obrigatória de assentos fixos e decoração com floreiras fixas, podendo ainda conter guarda-sóis, mesas e cadeiras ou outros elementos destinados à recreação, lazer, descanso, convívio e permanência de pessoas.

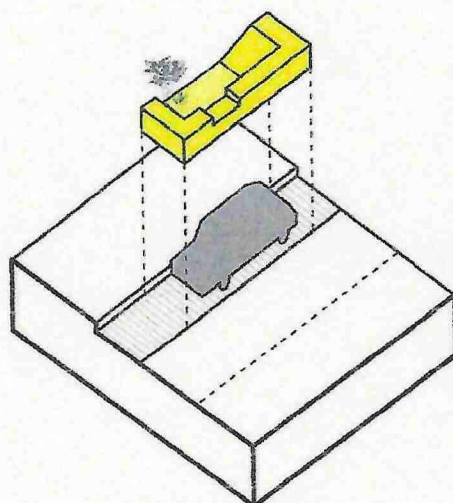


1. Espaço destinado para estacionamento de automóveis.

2. Ampliação do passeio público.

3. Implantação do parklet.

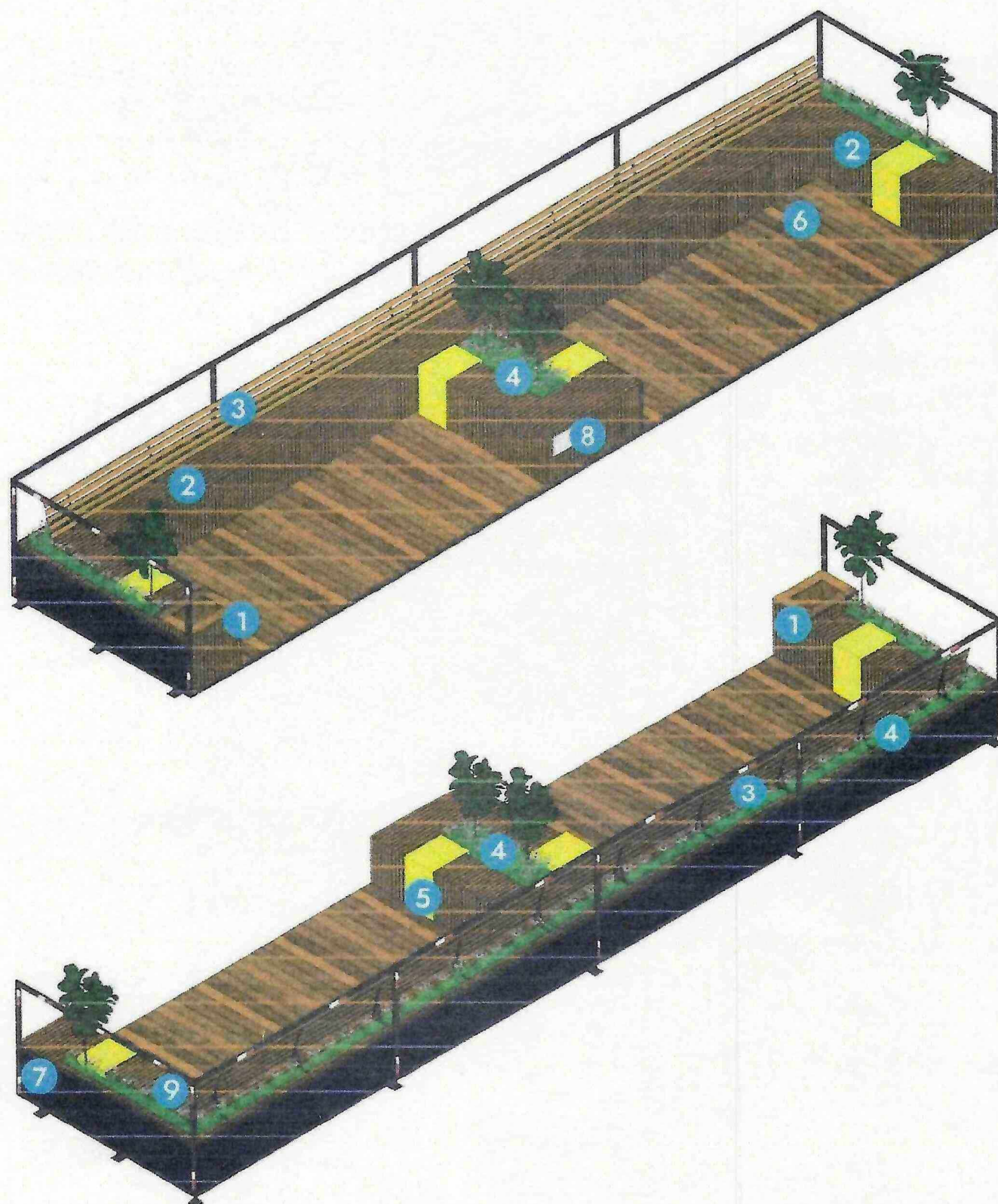
PROPOSTAS DE PROJETOS



3

Configuração do Parklet

Modelo 01: 10 metros de comprimento



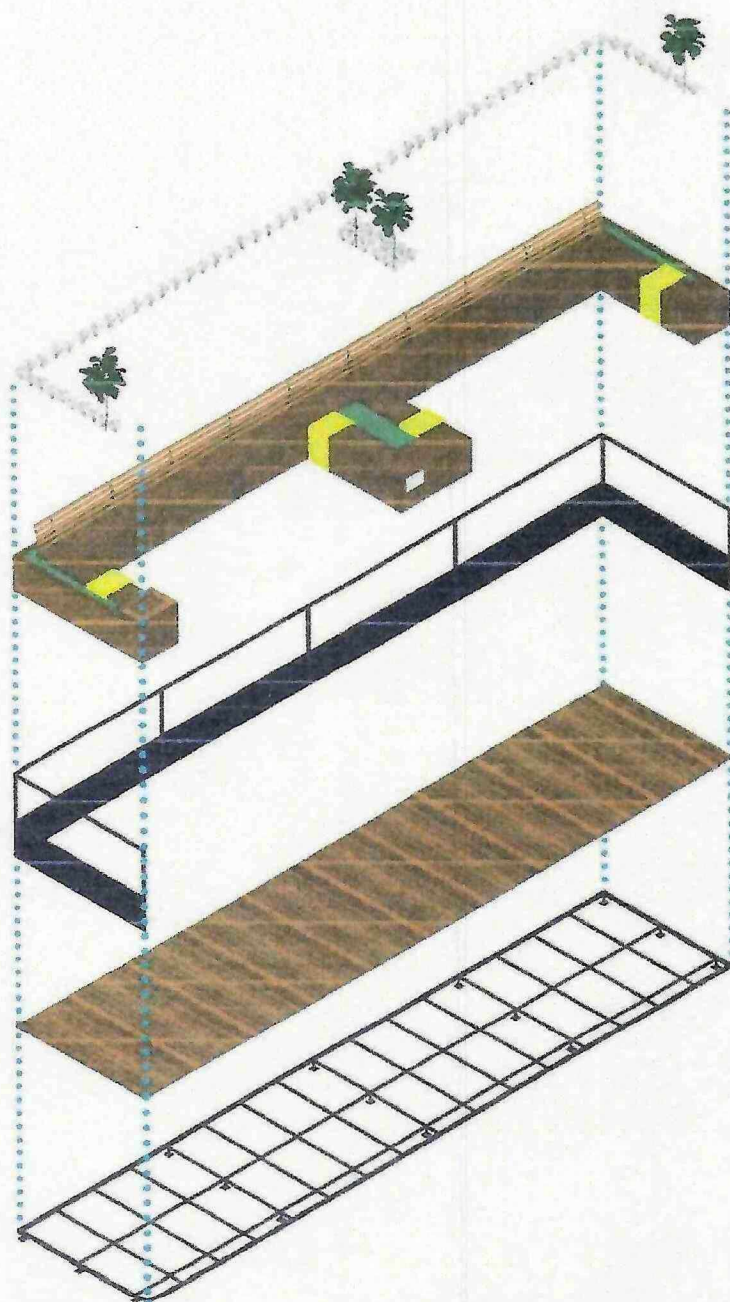
vegetação ornamental de pequeno porte ou floreiras fixas.

assentos, lixeiras e floreiras fixas na estrutura interna do parklet.

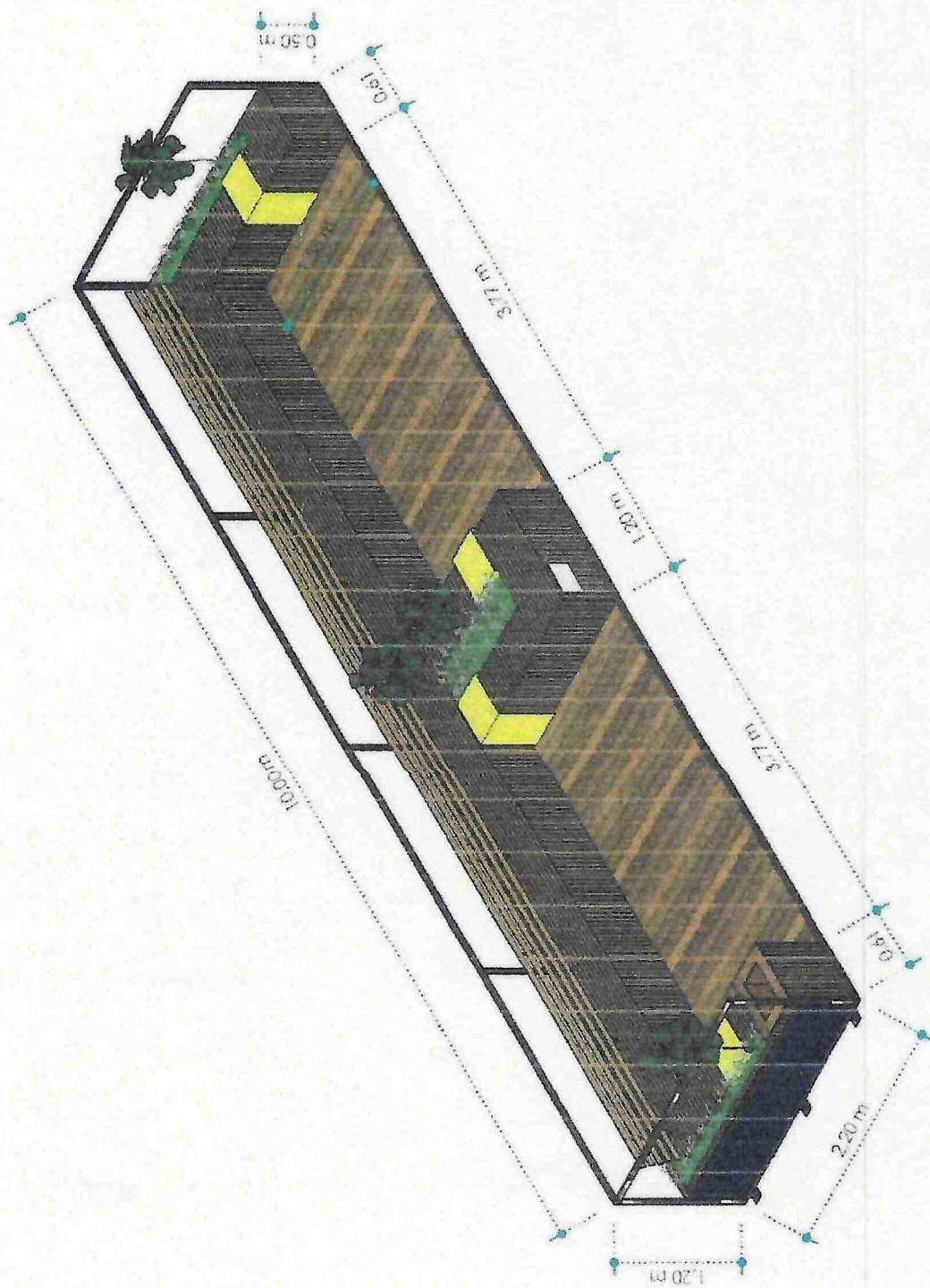
fechamento/ proteção lateral, com 1,20m de altura.

piso/ tablado acessível e em nível do passeio.

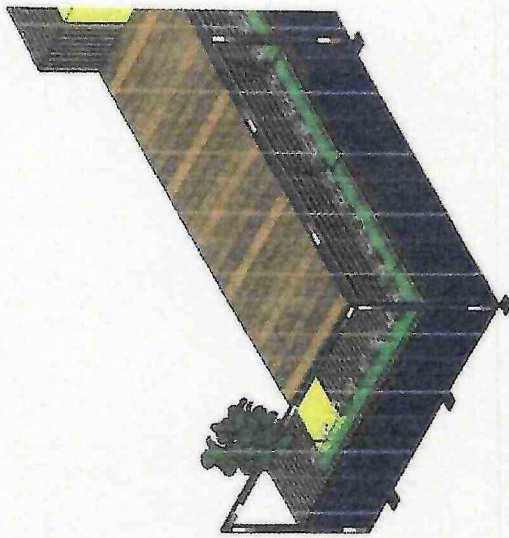
plataforma/ estrutura metálica com apoios ajustáveis e preservando as condições de drenagem.



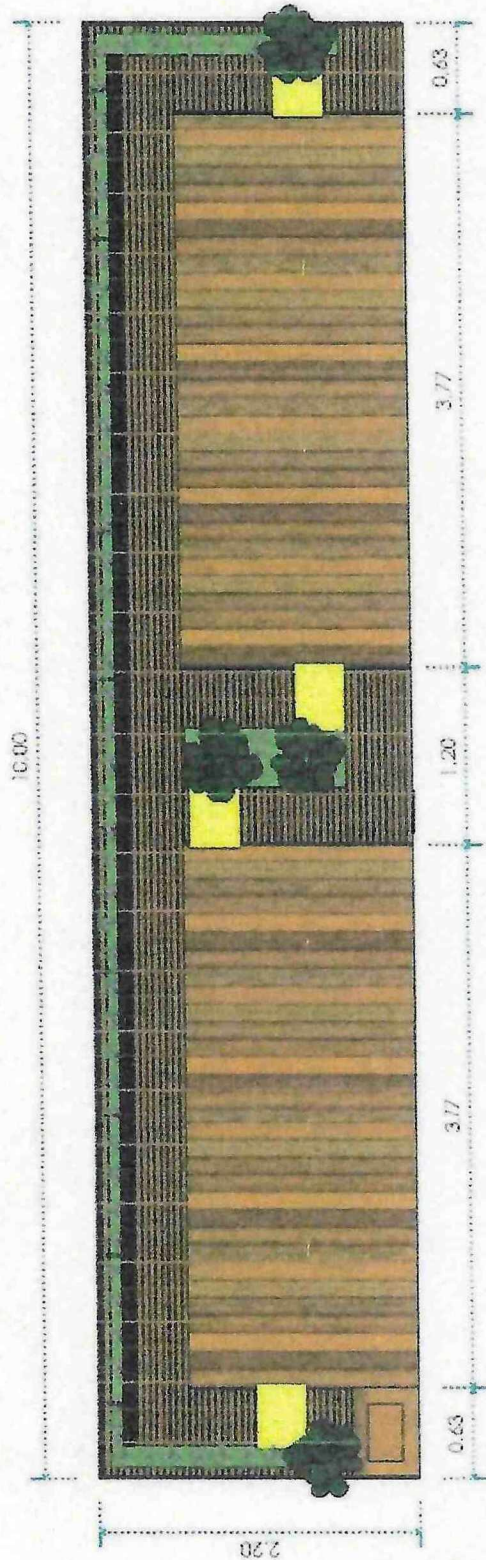
- 1 Lixeira fixa
- 2 Assentos fixos
- 3 Encosto de assento fixo
- 4 Floreiras fixas
- 5 Bancos e detalhes em aço
- 6 Piso em deck/ placas
- 7 Fechamento lateral com barras de proteção e chapas perfuradas
- 8 Placa indicativa de cooperação
- 9 Faixas refletivas laterais



Perspectiva isométrica
Escala 1:50



Perspectiva isométrica
Escala 1:50



Planta baixa
Escala 1:50



Planta baixa
Escala 1:50



Vista
Esca

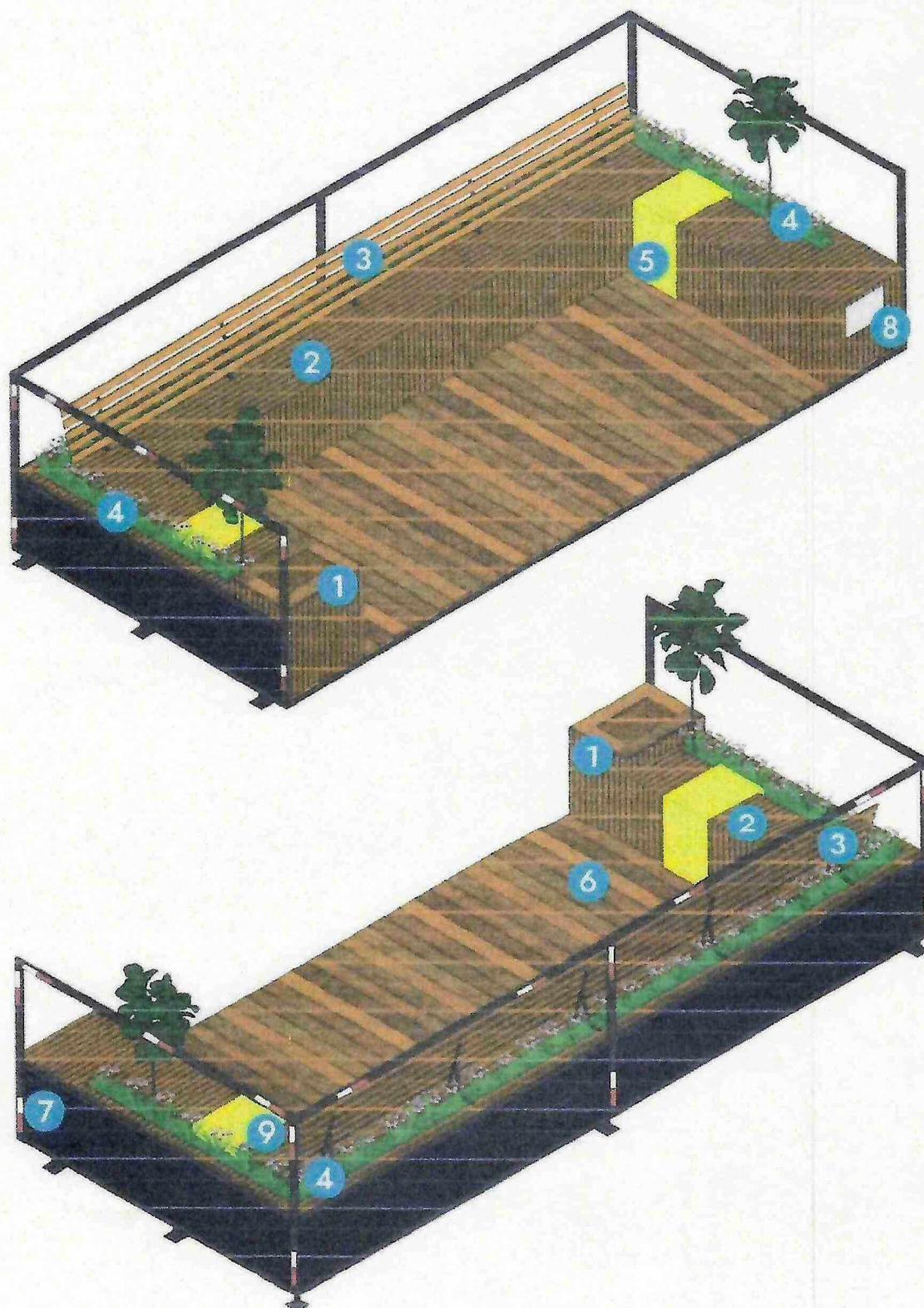


Vista
Esca

4

Configuração do Parklet

Modelo 02: 5 metros de comprimento



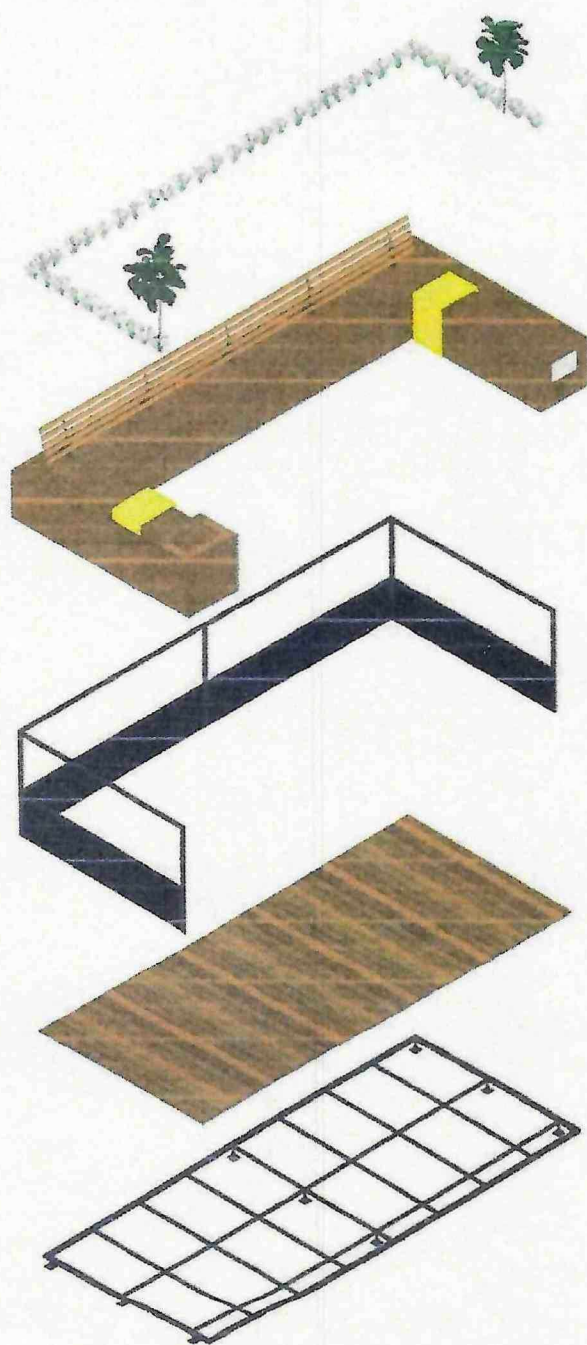
vegetação ornamental de pequeno porte ou floreiras fixas.

assentos, lixeiras e floreiras fixas na estrutura interna do parklet.

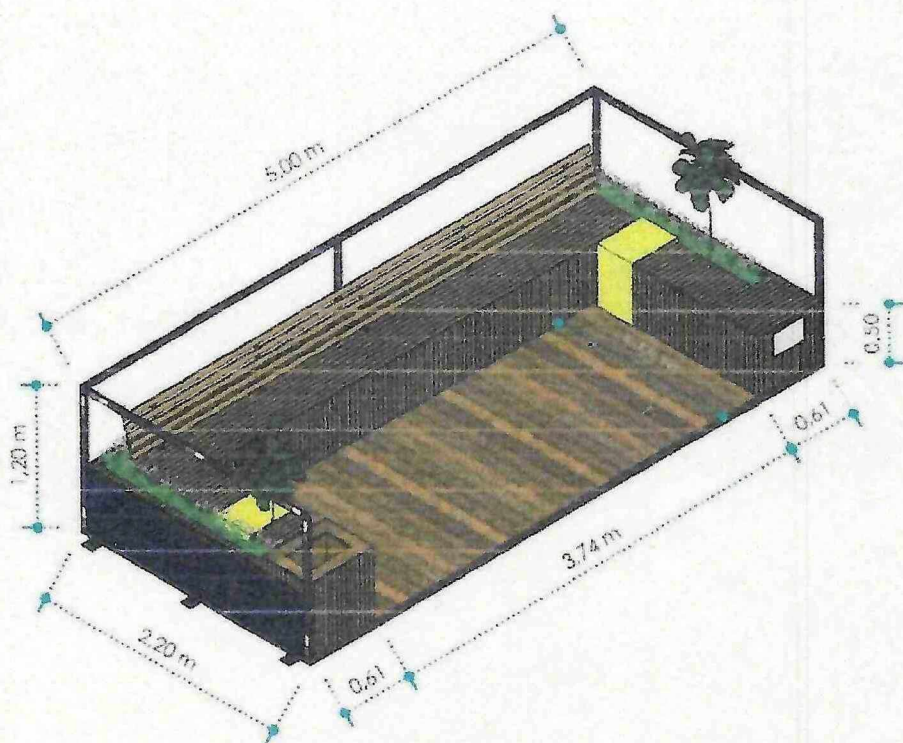
fechamento/ proteção lateral, com 1,20m de altura.

piso/ tablado acessível e em nível do passeio.

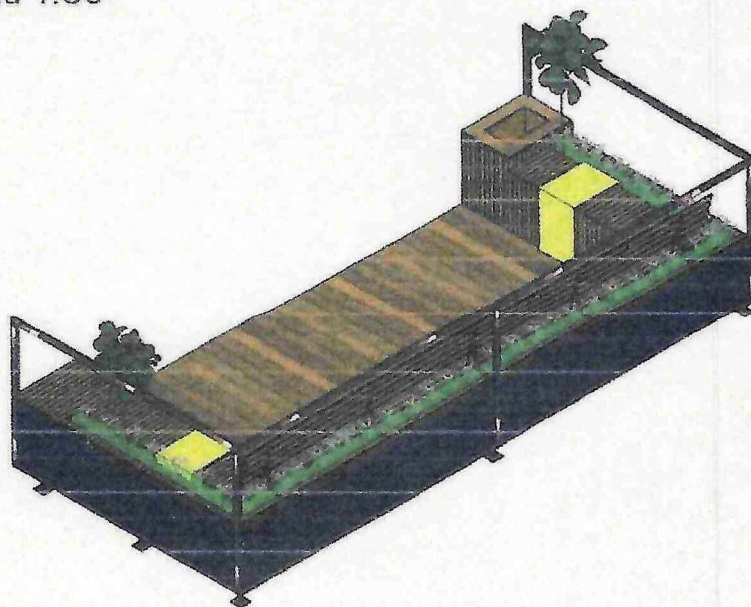
plataforma/ estrutura metálica com apoios ajustáveis e preservando as condições de drenagem.



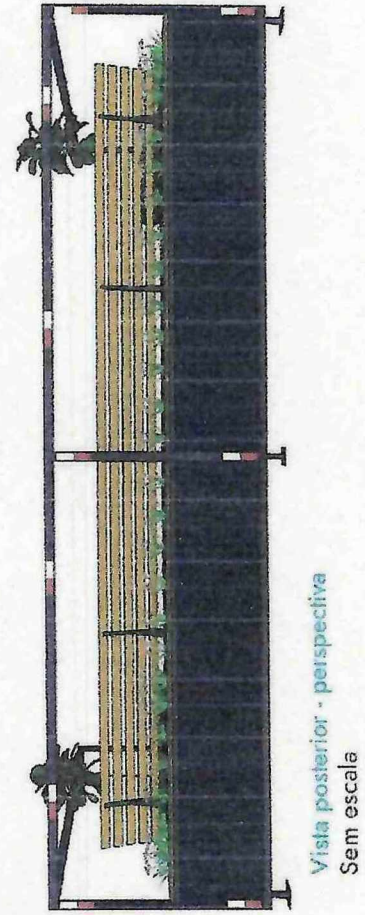
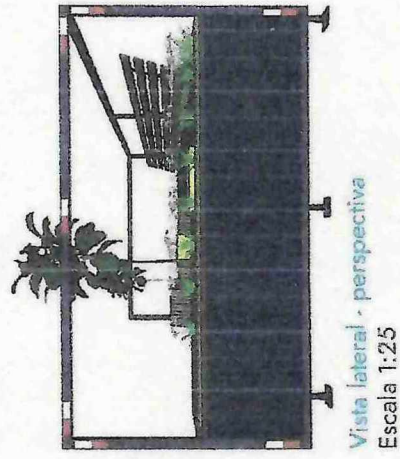
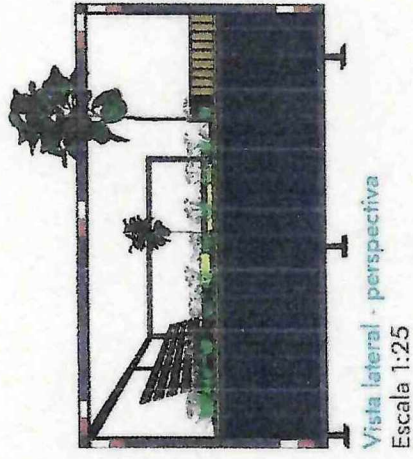
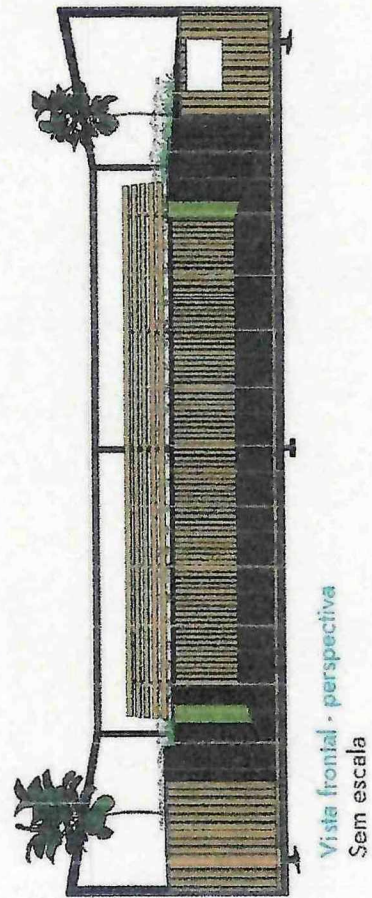
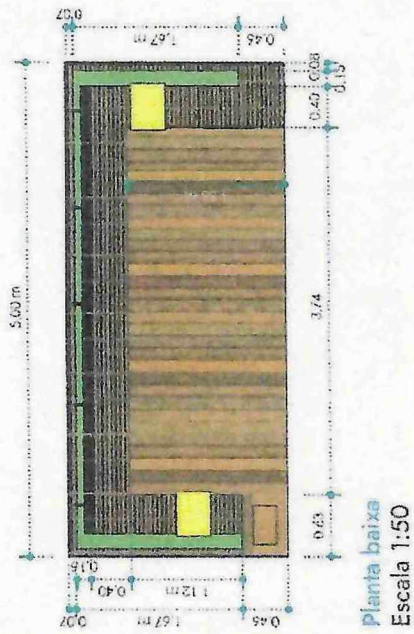
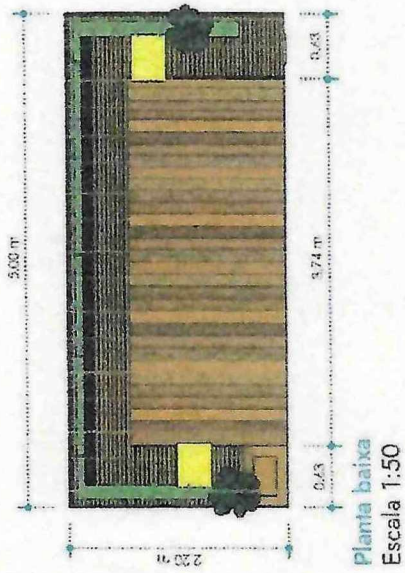
- 1 Lixeira fixa
- 2 Assentos fixos
- 3 Encosto de assento fixo
- 4 Floreiras fixas
- 5 Bancos e detalhes em aço
- 6 Piso em deck/ placas
- 7 Fechamento lateral com barras de proteção e chapas perfuradas
- 8 Placa indicativa de cooperação
- 9 Faixas refletivas laterais



Perspectiva isométrica
Escala 1:50



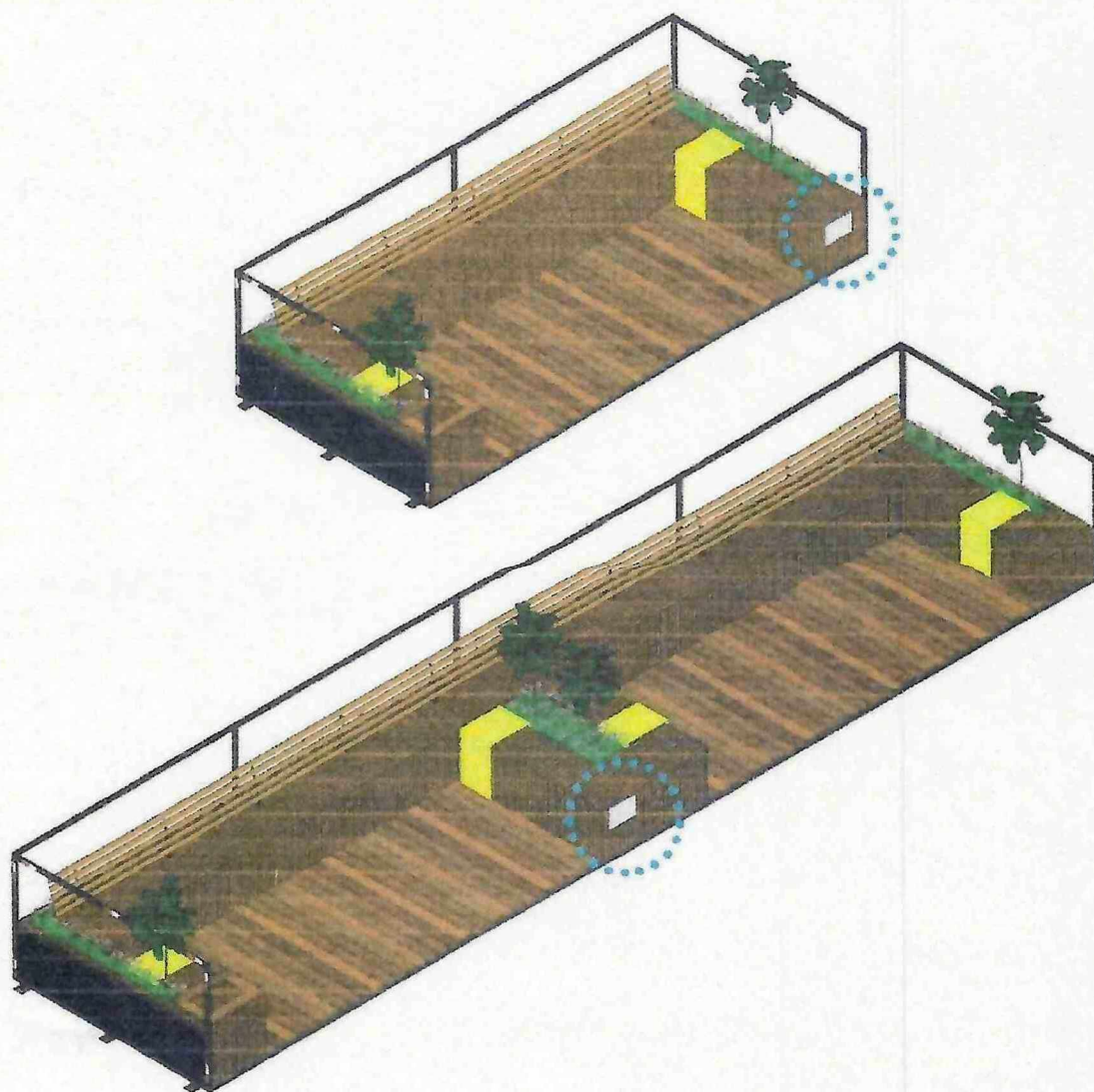
Perspectiva isométrica
Escala 1:50



5

Placa de Cooperação

Será de responsabilidade do permissionário buscar perante os órgãos competentes autorização para a **colocação de placas indicativas de cooperação em cada parklet, bem como informar que aquele é um local público acessível a todos.**



Modelo 1: Caracteres em branco sobre fundo preto
(dimensões: 30x20cm)

ESPAÇO PÚBLICO

Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização
exclusiva, inclusive por seu mantenedor.

Modelo 2: Caracteres em preto sobre fundo branco
(dimensões: 30x20cm)

ESPAÇO PÚBLICO

Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização
exclusiva, inclusive por seu mantenedor.

6

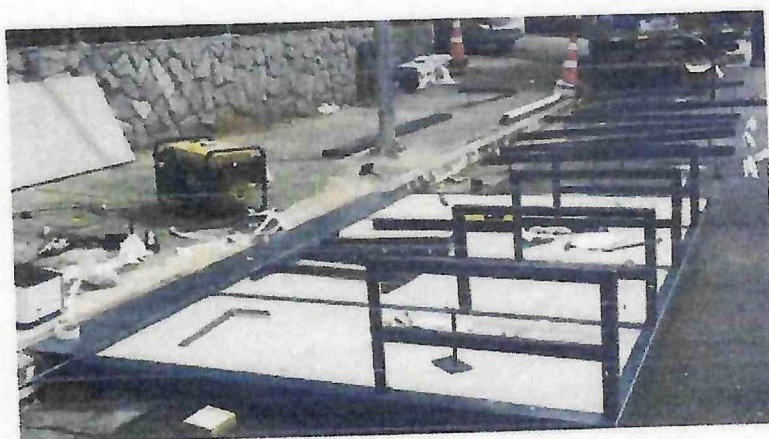
Etapas de Instalação



1. Posicionamento e nivelamento da estrutura de apoio;



2. Fixação dos perfis para tratamento do conjunto;



3. Instalação das placas do piso e da estrutura dos mobiliários fixos;



4. Fixação dos revestimentos dos mobiliários;



5. Instalação dos assentos e encostos em madeira e elementos decorativos em chapa de aço dobrada;



6. Finalização - paisagismo, painéis informativos e complementos;

